

CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**I – ADMINISTRADORA**

TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.707.203/0001-25 e sediada em Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 3º andar, parte, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04795-100, aqui denominada de ADMINISTRADORA.

II – CONSORCIADONome/Razão Social
CPF/CNPJ
RG/IE
Data de Nascimento/Fundação
Endereço
N°
Compl.
Bairro
Cidade
CEP
UF
III - DEVEDOR SOLIDÁRIO/AVALISTA (se houver)Nome
CPF
RG
Data de Nascimento
Endereço
N°
Compl.
Bairro
Cidade
CEP
UF
E-mail Principal
Celular Principal
E-mail Alternativo
Celular Alternativo
IV – DADOS DO VEÍCULO ANTERIOR (BEM SUBSTITUÍDO)Marca
Modelo
Chassi
Cor
Ano de Fabricação
Ano-Modelo
Placa

Normal

Blindado

V – DADOS DO NOVO VEÍCULO (NOVO BEM)

Marca	Modelo	Chassi	Cor
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Ano de Fabricação	Ano-Modelo	Placa	<input type="checkbox"/> Normal
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Blindado

VI – PLANO DE CONSÓRCIO

*Em caso de junção, preencher todas as cotas que serão unificadas

GRUPO	COTA	SALDO DEVEDOR	PRAZO DO PLANO	Nº PARCELAS PAGAS	VENCIMENTO PARCELA
<input type="text"/>					

GRUPO	COTA	SALDO DEVEDOR	PRAZO DO PLANO	Nº PARCELAS PAGAS	VENCIMENTO PARCELA
<input type="text"/>					

GRUPO	COTA	SALDO DEVEDOR	PRAZO DO PLANO	Nº PARCELAS PAGAS	VENCIMENTO PARCELA
<input type="text"/>					

GRUPO	COTA	SALDO DEVEDOR	PRAZO DO PLANO	Nº PARCELAS PAGAS	VENCIMENTO PARCELA
<input type="text"/>					

GRUPO	COTA	SALDO DEVEDOR	PRAZO DO PLANO	Nº PARCELAS PAGAS	VENCIMENTO PARCELA
<input type="text"/>					

Por este instrumento particular de Substituição de Garantia e Alienação Fiduciária em Garantia, as partes acima mencionadas – ADMINISTRADORA, CONSORCIADO e DEVEDOR SOLIDÁRIO decidem, em conjunto, contratar o seguinte:

1. O CONSORCIADO, participante do Grupo de Consórcio e titular da(s) cota(s) especificadas no item VI, recebeu um crédito em razão de sua contemplação, que foi utilizado para aquisição do veículo mencionado no item IV.
2. O CONSORCIADO deseja substituir o bem descrito no item IV, por novo bem, conforme descrito no item V, dando-o em garantia do pagamento das parcelas vincendas e demais obrigações contratuais, constituindo, na forma da legislação vigente, em favor da ADMINISTRADORA, a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o veículo. O CONSORCIADO investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades e obrigações que, em decorrência dessa condição, cominam -lhe a lei civil e penal. O CONSORCIADO será responsável por providenciar e entregar à ADMINISTRADORA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão deste instrumento, o(s) CERTIFICADO(S) DE REGISTRO do VEÍCULO, com a respectiva inscrição da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. É facultado ao CONSORCIADO, na qualidade de possuidor direto e depositário do bem objeto da alienação fiduciária ora constituída, constituir seguro contra os riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, por quantia não inferior ao valor do crédito ora concedido, devendo, na hipótese, figurar o nome da ADMINISTRADORA como exclusiva beneficiário da indenização, em decorrência do sinistro nas respectivas apólices, e está autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.
3. O CONSORCIDO não poderá vender, permutar, dar em pagamento, em locação ou garantia para terceiros, o bem alienado fiduciariamente à ADMINISTRADORA, sob pena de incorrer nas sanções do parágrafo 2º, Inciso I, do artigo 171 do Código Penal, e nas previstas pelo Decreto-lei n.º 911/69, cujos termos, condições e sanções declara expressamente conhecer.
4. Em cumprimento aos objetivos do consórcio e tendo o CONSORCIADO sido contemplado, foi entregue o bem supra descrito, obrigando-se o CONSORCIADO a pagar à ADMINISTRADORA o saldo devedor já demonstrado, que reconhece líquido, certo e exigível, em prestações mensais reajustáveis segundo a variação do preço do bem.
5. O CONSORCIADO e DEVEDOR SOLIDÁRIO/AVALISTA e anuem expressamente os termos desse aditivo e se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações contratadas neste documento, renunciando o DEVEDOR SOLIDÁRIO/AVALISTA a qualquer benefício de ordem, declarando-se principal pagador, bem como, reajustes contratuais, encargos, cominações legais e convencionais, multas e quaisquer despesas decorrentes do presente instrumento.
6. O CONSORCIADO manifesta ciência sobre o fato de que o bem dado em garantia somente poderá ser substituído com autorização da ADMINISTRADORA.
7. Ocorrendo a venda prevista na cláusula anterior e não sendo o respectivo preço suficiente para quitar o débito e demais despesas da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO e o DEVEDOR SOLIDÁRIO/AVALISTA continuarão obrigados a pagar o saldo devedor apurado.

8. Havendo devolução amigável ou apreensão judicial do(s) bem(ns), a ADMINISTRADORA fica, desde já, autorizada a vendê-lo(s) para terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial (Previsto no 3º art. 66-B da lei 4728/65), aplicando o preço de venda para quitação de seu crédito, das despesas de cobrança, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais débitos de taxas, impostos ou multas de trânsito pendentes, quando for o caso, entregando ao CONSORCIADO o saldo credor eventualmente apurado.
9. MEDIDAS DE RETOMADA E CONSOLIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL: O CONSORCIADO ESTÁ CIENTE DE QUE, EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, A ADMINISTRADORA PODERÁ OPTAR PELO PROCEDIMENTO BUSCA E CONSOLIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO VEÍCULO, CONFORME DECRETO LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI Nº 14.711/2023, DEVENDO O CONSORCIADO ENTREGAR OU DISPONIBILIZAR VOLUNTARIAMENTE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. Todas as intimações necessárias poderão ocorrer de forma eletrônica ou postal. No caso de não entrega ou disponibilização voluntária do bem, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida. A ADMINISTRADORA poderá providenciar a busca e apreensão extrajudicial e consolidação da propriedade junto ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos ou pelo Detran ou ente por este credenciado. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o CONSORCIADO terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, conforme indicada pela ADMINISTRADORA, sob pena de venda do bem. O CONSORCIADO está ciente de que a ADMINISTRADORA poderá, por si ou por terceiros em seu nome, diligenciar para localização do veículo. Após a apreensão e venda do bem, a ADMINISTRADORA deverá (i) informar o CONSORCIADO sobre a venda, (ii) cancelar os lançamentos, comunicações e restrições sistêmicas do veículo e (iii) registrar a venda do veículo no registro pertinente ou informar a seu respeito aos órgãos registrais competentes. No valor do débito serão incluídos os valores dos emolumentos, despesas postais e com remoção do bem caso o CONSORCIADO tenha disponibilizado em vez de entregado, além de tributos e outras despesas e demais encargos previstos em contrato. a ADMINISTRADORA resguarda-se o direito de cobrança de saldo remanescente na hipótese de insuficiência de quitação da dívida no procedimento de venda extrajudicial.
10. O CONSORCIADO e o DEVEDOR SOLIDÁRIO/AVALISTA obrigam-se a manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento o bem alienado fiduciariamente, mantendo em dia e pontualmente o pagamento do IPVA, Licenciamento, Seguro Obrigatório, registro no DETRAN e Órgão Competentes, além de eventuais multas e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham existir ou sejam aumentados, comunicando previamente à ADMINISTRADORA sobre qualquer mudança de endereço, assim como permitindo, sempre que solicitado, a vistoria do bem, sob pena de rescisão do presente ajuste.
11. No caso de ocorrência de quaisquer danos materiais, furto ou roubo do objeto dado em garantia, o CONSORCIADO e o DEVEDOR SOLIDÁRIO/AVALISTA obrigam-se a comunicar imediatamente e por escrito, a ADMINISTRADORA, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência, bem como providenciando a substituição da garantia por outro bem de valor suficiente, a critério da ADMINISTRADORA.
12. O presente contrato obriga em todos os seus termos as partes contratantes, seus herdeiros, seus sucessores a qualquer título.
13. No caso de falência, recuperação judicial, caracterização e/ou declaração de estado de insolvência, protesto de títulos de crédito de responsabilidade do DEVEDOR SOLIDÁRIO/AVALISTA, fica o CONSORCIADO obrigado a substituí-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de vencimento antecipado do débito.
14. O bem ora alienado fiduciariamente à ADMINISTRADORA só voltará ao domínio do (a) Fiduciante, após ter o (a) mesmo quitado todas as prestações de sua responsabilidade, respectivos reajustes e taxa de administração, e cumprindo todas as demais obrigações contratuais.
15. Aplicam-se ao presente documento, no que couber, as disposições da Proposta de Adesão a Grupo de Consórcio e Regulamento Geral do Consórcio Toyota do Brasil.
16. Fica eleito o Foro definido na Proposta de Adesão, podendo a parte que promover a ação, optar pelo Domicílio do Devedor Fiduciante. E, por estarem justos e acordados, assinam e datam o presente contrato, que será subscrito por duas testemunhas.

Local e Data (campo obrigatório*)

ConSORCIADO

Devedor Solidário/Avalista (se houver*)

TOYOTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DO BRASIL LTDA.

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: